

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LSN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.169/0001-65, situada na Rua Primeiro de Março, nº 44, Parque Central, Cabo Frio, neste Estado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO, com pedido de efeito suspensivo, em face do Edital do Convite 001/2023, baseados nas relevantes razões de fato e de direito a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a previsão do item d) do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital até 02 dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública – qual seja 08/03/2023 - portanto, protocolada até o dia 06/03/2023, não resta dúvida de sua tempestividade

2. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Há imperiosa necessidade de concessão de efeito suspensivo à presente impugnação. Nos termos da permissão do item d) do Edital, há previsão de concessão de efeito suspensivo à impugnação para que lhe seja possível julga-la sem causar prejuízo a realização e evitar nulidade da sessão e do certame. Acaso não deferido o efeito suspensivo, não haverá tempo hábil para análise da presente impugnação e poderá macular toda continuidade do processo. Como também previsto, o acolhimento da impugnação gera a obrigação de definição e publicidade de nova data para abertura da sessão. Nesse sentido, a não suspensão da sessão, ainda que em desconformidade com a Lei e com o Edital, e a consequente realização do ato, dará como concluída, o que poderá acarretar em futuros prejuízos, caso se verifique a reversão do resultado, razão pela qual se afirma estar presente o

2

fundamento relevante para que se determine a suspensão da continuidade. O que se busca, portanto, é a necessária suspensão da sessão da Carta Convite 001/2023, para que sejam apreciados os fundamentos das irregularidades apontadas adiante. Destaca-se, por fim, que o efeito suspensivo é a regra para o presente Recurso, conforme disposição legal do parágrafo 2º do art. 109 da Lei 8.666/93.

3. DOS FATOS E DO DIREITO

A referida empresa participou do certame realizado no dia 16/01/2023, data inicial do edital, os envelopes de propostas foram abertos no dia 31/01/2023, onde a empresa foi declarada vencedora do Certame, e nem a Comissão nem os licitantes presentes manifestaram interesse em interpor recurso, posterior a isso o Procurador Geral Victor Loiola Rodrigues Gaspar, indeferiu as documentações apresentadas em resposta a sua exigência colocadas no dia 08/02/2023 que são: (1) apresente atestado de capacidade técnica, ou documento similar, em seu nome, referente ao Contrato nº 12/2023 (ART 2020230021544), emitido pelo Município de Arraial do Cabo, relativo à subcontratação de parte dos serviços licitados na Concorrência Pública nº 3/2022; ou (2) instrua o atestado de capacidade técnica acostado às fls. 1039/1049 com relatório de medição das parcelas subcontratadas do Contrato nº 12/2023 e já executadas, devidamente atestado pelos fiscais da obra, e com documento comprobatório da anuência do Município de Arraial do Cabo quanto à subcontratação dos serviços referidos na planilha constante do corpo daquele documento;

Venho mais uma vez ressaltar os seguintes fatos:

No edital está claro no item 7.5.1 (H) Capacitação técnico-operacional: Atestado/declaração fornecido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando que a licitante já executou satisfatoriamente e em conformidade com as normas vigentes, ao menos 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, em especial os serviços de telhado, piso, forro e gesso, acompanhada da certidão de acervo técnico CAT ou das anotações de registro de responsabilidade técnica ART/RRT vinculadas ao serviço.

Fala se em Certidão de Acervo técnico CAT ou das anotações de registro de responsabilidade técnica ART/RRT, a qual foi apresentada e o procurador afirma não ter veracidade.

A minha ART tem veracidade tanto foi confirmada no site do CREA pelo Pregoeiro no dia do Certame, segundo: A subcontratação é permitida tanto pelo Município de Arraial do Cabo quanto pelo CREA, pois estive lá (no CREA) com toda documentação em mãos e fui informada que é válida,

f

terceiro: O Certame foi indeferido no dia 23/02/2023 com a afirmação que não apresentei o solicitado e minhas alegações não eram suficientes, tampouco hábeis, para corroborar a veracidade do atestado de capacidade Técnica apresentado.

Exposto isso venho solicitar que se faça nova análise e reveja todos os documentos apresentados pois os mesmos são sim hábeis e não me desclassificaria no referido certame.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, dadas as impropriedades apontadas, conforme demonstrou se cabalmente nestas razões, pugna seja, inicialmente, deferido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação o efeito suspensivo à presente impugnação até que seja revisto todo exposto e a decisão final quanto aos fatos aqui descritos. Requer, por fim, seja conhecido o presente recurso, confirmando-se o efeito suspensivo, e, ao final, julgado procedente e com isso dando validade ao primeiro Certame, já que com isso se foi colocado duvidas além da documentação apresentada como a Capacidade da Comissão de Licitação em analisar documentos de Habilitação.

São os termos em que se pede e espera o deferimento.

Cabo Frio, 06 de Março de 2023.



LSN CONSTRUTORA LTDA

16.866.169/0001-65

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
LUCIANA SANTOS DO NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
1890211681PRJ

CPF
094.979.187-39

DATA NASCIMENTO
20/11/1980

FILIAÇÃO
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
MARIA LUIZA SANTOS DO NASCIMENTO

PERMISSÃO
ATC
CAT. IPR
II

NP REGISTRO
02316002440

VALIDADE
20/08/2024

1ª VABILITAÇÃO
04/05/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
CABO FRIO, RJ

DATA EMISSÃO
21/08/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
51170467441
RJ257174273

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1894758140

PROIBIDO PLASTIFICAR
1894758140



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
16.899.169/0001-65
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
29/08/2012NOME EMPRESARIAL
LSN CONSTRUTORA LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HELENA CONSTRUÇÕESPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R PRIMEIRO DE MARCONÚMERO
44COMPLEMENTO
QUADRAC LOTE 02CEP
28.905-130BAIRRO/DISTRITO
PARQUE CENTRALMUNICÍPIO
CABO FRIOUF
RJENDEREÇO ELETRÔNICO
LSNCONSTRUTORA@GMAIL.COMTELEFONE
(22) 9918-5077ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/08/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/11/2022 às 15:47:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.899.169/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2012
NOME EMPRESARIAL LSN CONSTRUTORA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MARCO	NÚMERO 44	COMPLEMENTO QUADRAC LOTE 02
CEP 28.905-130	BAIRRO/DISTRITO PARQUE CENTRAL	MUNICÍPIO CABO FRIO UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO LSNCONSTRUTORA@GMAIL.COM		TELEFONE (22) 9918-5077
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/11/2022 às 15:47:14 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Digitalizado com CamScanner

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LSN CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento, LUCIANA SANTOS DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, nascida em 20/11/1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade 129021168, órgão emissor: IFP-RJ, CPF: 094.979.187-39, residente e domiciliada à Rua Budapeste, nº 78, Quadra 30, Casa 02, Parque Burle, Cabo Frio, RJ, CEP 28911-030, única sócia da sociedade empresária limitada denominada LSN CONSTRUTORA LTDA, devidamente registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33209474472, CNPJ: 16.899.169/0001-65, com sede e domicílio registrado como sendo na Rua José Bonifácio, nº 61, sala 204, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28907-110, resolve efetuar alteração contratual conforme segue:

1 - Alteram-se as atividades da empresa, que passam a ser as seguintes:

- Construção de edifícios (CNAE 41204/00);
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores (CNAE 43304/05);
- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CNAE 81290/00);
- Atividades paisagísticas (CNAE 81303/00);
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e Construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 42227/01);
- Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 42111/01);
- Demolição de edifícios e outras estruturas (CNAE 43118/01);
- Impermeabilização em obras de engenharia civil (CNAE 43304/01);
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (CNAE 43304/02);
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE 43223/02);
- Instalação e manutenção elétrica (CNAE 43215/00);
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (CNAE 43223/01);
- Montagem de estruturas metálicas (CNAE 42928/01);
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (CNAE 43991/02);
- Obras de acabamento em gesso e estuque (CNAE 43304/03);
- Obras de alvenaria (CNAE 43991/03);
- Obras de fundações (CNAE 43916/00);
- Obras de montagem industrial (CNAE 42928/02);
- Obras de terraplenagem (CNAE 43134/00);
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 42138/00);
- Outras obras de acabamento da construção (CNAE 43304/99);
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (CNAE 42995/99);
- Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (CNAE 43291/99);
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (CNAE 42111/02);
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno (CNAE 43118/02);
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82113/00);
- Serviços de arquitetura (CNAE 71111/00);
- Serviços de engenharia (CNAE 71120/00);
- Serviços de pintura de edifícios em geral (CNAE 43304/04);
- Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (CNAE 43193/00);
- Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (CNAE 43991/99);

2 – Altera-se o endereço da empresa que passa a ter sede e domicílio à Rua Primeiro de Março, nº 44, Quadra:C, Lote:02, Parque Central, Cabo Frio, RJ, CEP: 28905-130.

3 – Consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A empresa gira sob o nome empresarial LSN CONSTRUTORA LTDA e tem sede o domicílio na Rua Primeiro de Março, nº 44, Quadra:C, Lote:02, Parque Central, Cabo Frio, RJ, CEP: 28905-130.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa é composto por:

- Construção de edifícios (CNAE 41204/00);
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores (CNAE 43304/05);
- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CNAE 81290/00);
- Atividades paisagísticas (CNAE 81303/00);
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e Construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 42227/01);
- Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211101);
- Demolição de edifícios e outras estruturas (CNAE 4311801);
- Impermeabilização em obras de engenharia civil (CNAE 4330401);
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (CNAE 4330402);
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE 4322302);
- Instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321500);
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (CNAE 4322301);
- Montagem de estruturas metálicas (CNAE 4292801);
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (CNAE 4399102);
- Obras de acabamento em gesso e estuque (CNAE 4330403);
- Obras de alvenaria (CNAE 4399103);
- Obras de fundações (CNAE 4391600);
- Obras de montagem industrial (CNAE 4292802);
- Obras de terraplenagem (CNAE 4313400);
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 4213800);
- Outras obras de acabamento da construção (CNAE 4330499);
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (CNAE 4299599);
- Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (CNAE 4329199);
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (CNAE 4211102);
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno (CNAE 4311802);
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211300);
- Serviços de arquitetura (CNAE 7111100);
- Serviços de engenharia (CNAE 7112000);
- Serviços de pintura de edifícios em geral (CNAE 4330404);
- Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (CNAE 4319300);
- Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (CNAE 4399199);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LSN CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.0947447-2 Protocolo: 80-2022/836146-0 Data do protocolo: 09/11/2022

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 09/11/2022 SOB O NÚMERO 00005166435 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C02BE4E64BD096B4C7B19E2698B260CFA6F9E9C99D4C7F926386654157A59B39

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/6

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa tem data de abertura na RFB em 29/08/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

A empresa tem o capital no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade da sócia LUCIANA SANTOS DO NASCIMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, quando houver, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ Único: A cessão e transferência total ou parcial de quotas de qualquer sócio a terceiros, estranhos a sociedade, dependerá de prévio aviso de 90 (noventa) dias ao outro sócio, quando houver, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá a sócia LUCIANA SANTOS DO NASCIMENTO, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

§ Único: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRÓ-LABORE

A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS RESOLUÇÕES

As decisões da empresa serão tomadas pela sócia, mediante a formalização de resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BALANÇO PATRIMONIAL, LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas.

§ Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia aprovará por

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LSN CONSTRUTORA LTDA

NIPE: 332.0947447-2 Protocolo: 80-2022/836146-0 Data do protocolo: 09/11/2022

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 09/11/2022 SOB O NÚMERO 00005166435 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C02BE4E64BD096B4C7B19E2698B260CFA6F9E9C99D4C7F926386654157A59B39

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/6

resolução as contas do exercício anterior e designará administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou interditada a sócia, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A exclusão de sócio da sociedade, se houver, dar-se-á de acordo com o previsto na Lei 10.406/2002, especialmente nos termos dos artigos 1.030, 1.031, 1.076 e 1.085.

§ 1º Havendo mais de um sócio, no caso de retirada, morte ou exclusão de sócio, ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagas em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração de valor.

§ 2º Podem os sócios remanescentes, se houver, suprir o valor das quotas.

§ 3º A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou aos seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do país mediante alteração contratual assinada pela sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Cabo Frio - RJ para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

Cabo Frio, 04 de novembro de 2022.



LUCIANA SANTOS DO NASCIMENTO
CPF: 094.979.187-39

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LSN CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.0947447-2 Protocolo: 80-2022/836146-0 Data do protocolo: 09/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2022 SOB O NÚMERO 00005166435 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C02BE4E64BD096B4C7B19E2698B260CFA6F9E9C99D4C7F926386654157A59B39

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 6/6